



REGULAMENTO DE PROPINAS E EMOLUMENTOS

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 20 DE JUNHO DE 2016

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos no ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS – Instituto Superior de Administração e Línguas, em todos os seus ciclos de estudos, bem como em programas de formação não conducentes à atribuição de grau académico, designadamente Cursos Técnicos Profissionais Superiores (CTeSP), pós-graduações, cursos de formação e outros cursos ou ações de formação.

Artigo 2.º

Inscrição e propinas

1. A inscrição em ciclos de estudo do ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS, bem como programas de estudo não conferentes de grau, está sujeita ao pagamento de uma taxa de frequência designada propina, sem prejuízo de outras taxas ou emolumentos aplicáveis, como a taxa de matrícula e candidatura.
2. A inscrição reporta a um ano letivo ou a um dos semestres, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o discente se inscreva.
3. Os valores das taxas de candidatura, inscrição, matrícula, propinas, são aprovados anualmente pelo órgão competente.
4. Será anualmente aprovada e/ou atualizada uma tabela com os montantes das propinas devidas pelos diferentes programas de formação e ciclos de estudos, bem como as demais taxas e emolumentos.

Artigo 3.º

Situações especiais

Têm um regime especial de pagamento de propinas, os discentes nas seguintes condições:

- a) A tempo parcial;
- b) Inscritos em Unidades Curriculares Isoladas;
- c) Estudantes do mesmo agregado familiar;
- d) Outras situações previstas na lei;
- e) Situações constantes de deliberação dos órgãos competentes do ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS, que concedam

regime especial de redução ou isenção de propina, quer de carácter definitivo ou temporário;

- f) Situações constantes de protocolos de cooperação institucional ou empresarial.

Artigo 4.º

Tempo Parcial

Nos ciclos de estudos do ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS a propina a pagar pelo Estudante em regime de tempo parcial será a correspondente ao número de ETCS a que se inscrever de acordo com o preçário fixado anualmente.

Artigo 5.º

Unidades Curriculares Isoladas

Pela inscrição em cada unidade curricular isolada é devida uma taxa de matrícula e propina de montante a fixar anualmente pelo órgão legalmente competente.

Artigo 6.º

Estudantes do mesmo agregado familiar

1. Quando dois ou mais membros do agregado familiar ou parentes de primeiro grau na linha reta (ascendentes e descendentes) ou colateral (irmãos), estejam inscritos num ciclo de estudos, beneficiam de uma redução na propina de 5%.
2. Os estudantes que se encontrem na situação prevista no número anterior têm de, até 30 de novembro do ano a que respeitar, apresentar prova suficiente de que pertencem ao mesmo agregado familiar.
3. A prova deve consistir em:
 - a) certidão fiscal onde se comprove o mesmo domicílio fiscal;
 - b) certidão da junta de freguesia que ateste a composição do agregado familiar;
 - c) certidões de nascimento.
4. Caso a inscrição e matrícula seja efetuada em data posterior à referida no nº 2, o estudante dispõe de 15 dias após essa inscrição para entregar a documentação comprovativa.

5. O presente benefício só é aplicável ao estudante a tempo integral e aos inscritos num mínimo de unidades curriculares isoladas correspondentes a 30 créditos por semestre.

Artigo 7.º

Trabalhadores ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS

Os trabalhadores/colaboradores do ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS, bem como os membros do seu agregado familiar, descendentes e ascendentes, podem beneficiar de isenção ou redução de propina, a definir pontualmente, mediante requerimento dirigido ao órgão competente, com os documentos comprovativos dos factos por si alegado.

Artigo 8.º

Modalidades e prazos de pagamento

1. O pagamento de propinas pode ser realizado:
 - a. na totalidade do montante anual, no ato de inscrição/matricula ou da sua renovação;
 - b. em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao dia 5 de cada mês, vencendo-se a primeira até ao dia 5 de outubro de cada ano ou no ato da matrícula;
 - se a inscrição e matrícula ocorrer fora dos prazos estabelecidos na presente alínea, as prestações da propina já vencidas devem ser pagas todas no ato da matrícula;
 - a décima prestação, uma vez que o seu vencimento ocorreria já depois de terminado o ano letivo, deve ser paga até ao dia 20 de dezembro do ano da inscrição/matricula.
 - c. para os programas de formação não conferentes de grau, o pagamento das propinas e seus prazos será o que for definido no programa da formação, pelo órgão legalmente competente.
2. A conclusão de programa de formação e ciclos de estudos implica o imediato vencimento das prestações eventualmente remanescentes.
3. O não pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos estipulados implica:
 - o pagamento de uma taxa sancionatória de 10% do valor da propina, se a mesma for liquidada até ao dia 30 do mês a que respeitar;
 - o pagamento de uma taxa sancionatória de 15%, nos restantes casos.

Artigo 9.º

Incumprimento do pagamento de propinas

1. Há incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de inscrição ou renovação da inscrição, ou quando não forem cumpridos os prazos, para entrega de qualquer das prestações, nos termos supra fixados.
2. Ao aluno que esteja numa situação de incumprimento do pagamento de propinas não pode, excepto concessão de autorização pelos órgãos legalmente competentes, nesse ano letivo, ser:
 - a) processada a inscrição em momentos de avaliação de recurso e de melhoria constantes do calendário escolar;
 - b) aceite o requerimento para prestação de provas públicas;
 - c) emitida uma certidão de conclusão de formação ou qualquer outra relativa ao ano letivo a que o incumprimento diz respeito.
3. Só pode renovar a inscrição num novo ano letivo o aluno que tenha os pagamentos de propinas devidamente regularizados no que concerne ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).
4. Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, atualizada pela Lei 49/2005 de 30 de agosto, o não pagamento da totalidade de propinas implica:
 - a) a nulidade de todos os atos curriculares praticados, incluindo os registos no sistema de informação, no ano letivo a que o não pagamento diz respeito;
 - b) a suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
5. Não pode ser emitida qualquer certidão de ato curricular enquanto o montante total das propinas, do ano letivo a que o ato curricular se reporta, não tiver sido liquidada.
6. No final do ano letivo os estudante em incumprimento são informados por meios electrónicos dos montantes em dívida, bem como das competentes penalizações/taxas sancionatórias, e das consequências do incumprimento do pagamento.
7. A responsabilidade da atualização dos contactos electrónicos, para efeitos do presente regulamento é do estudante, o qual se considera notificado para o contacto por si fornecido.

Artigo 10.º

Devolução de propinas cobradas

Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, as propinas, taxas de candidaturas ou outras, bem como quaisquer emolumentos cobrados não são reembolsáveis.

Artigo 11.º

Formas de Pagamento

1. A propina pode ser paga diretamente nos serviços académicos ou através de meios electrónicos.
2. Se o pagamento for efetuado por meios electrónicos ou depósito bancário, a emissão do recibo fica dependente da apresentação nos serviços académicos do respectivo comprovativo e do efetivo depósito ou confirmação bancária.
3. É da responsabilidade do aluno ou do interessado a entrega do comprovativo da transferência bancária e/ou depósito nos serviços académicos, no prazo máximo de 48h após o seu pagamento.

Artigo 12.º

Desistência

1. A desistência dos estudos desobriga o estudante do pagamento das prestações de propinas vencidas, mas não desobriga das prestações vencidas.

Artigo 13.º

Reingresso, Transferência e Mudança de Curso

Quando um aluno, que anteriormente tenha estado inscrito no ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS, pedir o reingresso, a transferência ou a mudança para um curso desta Instituição, a sua inscrição fica dependente da regularização das dívidas, incluindo os juros de mora, que estejam pendentes desde a primeira inscrição do aluno no ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS.

Artigo 14.º

Aluno em regime de mobilidade

1. Para efeitos deste regulamento, considera-se aluno em regime de mobilidade, aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, realize no ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE

ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau ou título pelo ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS.

2. Os alunos em regime de mobilidade ao abrigo dos programas Erasmus+, ou outros, estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos previstos nos respetivos programas.
3. O ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS pode celebrar acordos institucionais fixando condições especiais na determinação do montante de propinas devido por estes alunos, desde que em regime de reciprocidade.

Artigo 15.º

Taxas e Emolumentos

Estão sujeitos a taxas e emolumentos os serviços constantes da Tabela de Taxas e Emolumentos, aprovada pelo órgão competente, a qual é devidamente publicitada.

Artigo 16.º

Isonções e Reduções

Para além das situações previstas no presente regulamento o órgão competente pode anualmente aprovar isenções/reduções de propina, candidatura e matrícula, taxas e emolumentos.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Diretor-Geral.

Artigo 18.º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos legalmente competentes e adequada publicitação.

Aprovado em Conselho de Direção de 3 de março de 2016

Parecer Favorável do Conselho Pedagógico de 16 de junho de 2016

Parecer Favorável em Conselho Técnico-Científico de 20 de junho de 2016